

# PARTICIPAÇÃO PÚBLICA E ACESSO À JUSTIÇA EM POLÍTICA E GESTÃO AMBIENTAL

---

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco no Simpósio Internacional  
Universidade de Osaka – Fundação Konrad Adenauer  
Osaka, Japão 03 e 04 de Novembro de 2016

---

## ANIVALDO DE MIRANDA PINTO

Presidente do Comitê da Bacia  
Hidrográfica do Rio São Francisco



# Organizadores

- 
- **Konrad Adenauer Stiftung, Osaka University e Projeto Acesso Verde II** : “Atualização dos indicadores legais referentes à participação pública em questões ambientais – Promoção de uma Cooperação Internacional com Vistas à Consolidação da Democracia Ambiental.”
-

# Organizadores



- 
- **Projeto Tigre** - “A política decisória e o princípio da participação pública em energia, substâncias químicas e gestão de águas: estudos comparativos (*Global Initiative Program*)”
  - **Mitsui & Co Environment Fund** : Projeto: “Proposição de uma versão asiática da Convenção de Aarhus – Constituição de uma Cooperação Internacional para Implementação da Justiça Ambiental”

# O PRINCÍPIO 10 DA DECLARAÇÃO DO RIO DE JANEIRO SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO



- ✓ “Os temas ambientais são melhor administrados com a participação de todos os cidadãos(ãs) interessados(as) no âmbito dos objetos ambientais desse interesse.
- ✓ No plano nacional toda pessoa deverá ter um acesso adequado à informação sobre o meio ambiente, inclusive sobre substâncias perigosas e atividades que afetem sua comunidade, bem como a possibilidade de participar nos processos de tomada de decisões.”

# O PRINCÍPIO 10 DA DECLARAÇÃO DO RIO DE JANEIRO SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO



- ✓ Os estados (Governos) deverão facilitar a sensibilização e a participação da população colocando as informações sobre questões ambientais à disposição do público.”
- ✓ “Será proporcionado o acesso efetivo aos procedimentos judiciais e administrados, incluindo a reparação de danos e compensação ambiental.”

# O PRINCÍPIO 10 DA DECLARAÇÃO DO RIO DE JANEIRO SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO



- ✓ “Reconhece o papel chave da informação, da participação e da justiça na transição para um desenvolvimento ambientalmente adequado e sustentável.”
- ✓ “com os anos o Princípio 10 proporcionou um marco reconhecido globalmente para o desenvolvimento de normas e leis nacionais com vistas ao acesso à informação, à participação pública e à tomada de decisões, bem como o acesso à justiça.”

# CONVENÇÃO DE AARHUS (DINAMARCA)



As conferências de Johanesburgo (Rio + 10) e depois a Rio + 20, novamente no Rio de Janeiro foram feitas para alargar e aprofundar os compromissos internacionais sobre proteção ao ambiente natural. Entretanto, relativamente ao Princípio 10 da Declaração do Rio, mais importantes foram:

- A CONVENÇÃO DE ARHUS em vigor sobretudo na União Europeia a partir de 30 de Outubro de 2001 que se converteu no instrumento jurídico mais avançado para aplicar os compromissos do Princípio 10.

# COMPROMISSOS DO BRASIL COM O PRINCÍPIO 10

- ✓ Durante a realização da Conferência das Nações Unidas Para o Desenvolvimento Sustentável (A Rio + 20) também celebrada no Rio de Janeiro em junho de 2012 o Brasil aprofundou seus compromissos com a aplicação do conteúdo do Princípio 10
- ✓ Foi então firmada por 19 países da América Latina uma Declaração sobre a aplicação do Princípio 10 como expressão de uma “Iniciativa Regional”



# COMPROMISSOS DO BRASIL COM O PRINCÍPIO 10



Em termos práticos os países subscritores da Declaração adotaram medidas para implementar suas intenções:

a) Pontos Focais

b) Comitê encarregado de propor em Dezembro de 2016 a criação de um instrumento prático para monitorar acesso à informação, à justiça e a processos decisórios em matéria ambiental no território do países signatários.

# DIRETRIZES DE BALI

Em fevereiro de 2010, durante a Sessão Especial do Conselho de Administração do PNUMA (Programa das Nações Unidas Para o Meio Ambiente), que é um Fórum Ambiental Mundial a Nível Ministerial (FAMM) na cidade de Bali, Indonésia foi aprovado um conjunto de DIRETRIZES e um Guia para elaboração de legislação nacional sobre acesso à informação, participação pública e acesso à justiça em matéria ambiental, ou seja as DIRETRIZES DE BALI.

# DIRETRIZES DE BALI

As Diretrizes de Bali consistem em 26 pontos divididos em três secções que correspondem aos três pilares do Princípio 10 da Declaração do Rio (92):

- Acesso à informação (Diretrizes 1 a 7)
- Participação do Público (8 a 14)
- Acesso à Justiça (15 a 26)

# REFLEXÕES CONCLUSIVAS SOBRE O SIMPÓSIUM



- ✓ Mais de 17 países participaram
- ✓ Há muito conteúdo comum nas experiências de cada um deles, porém são bem diversificadas as formas como essas experiências se desenvolvem
- ✓ Há significativa desigualdade no nível no nível de avanço do Princípio 10 em cada país e região diferentes

# REFLEXÕES CONCLUSIVAS SOBRE O SIMPÓSIUM



Há muitas queixas contra:

- ✓ Centralização da política e poder decisório nas mãos dos governos;
- ✓ Esvaziamento dos instrumentos democráticos de monitoramento das questões ambientais e de recursos hídricos: a deturpação dos EIA, o caráter de farsa das audiências públicas em questões ambientais, a inadequação dos meios de acesso à Justiça ambiental etc.



Cada país a seu modo está desenvolvendo os mecanismos para materializar o conteúdo do Princípio 10:

- a) Tribunal Verde da Índia
- b) Certificação de juízes que tratam das causas ambientais
- c) Ação municipal da Justiça na China, por exemplo.

# O RELATIVO ISOLAMENTO DA EXPERIÊNCIA BRASILEIRA

- ✓ Um país sem muitos vizinhos
- ✓ A “externalidade” da política externa brasileira
- ✓ Nosso alheamento prático em relação aos instrumentos e acordos internacionais sobre meio ambiente e gestão hídrica
- ✓ ONU: uma miragem para o Brasil

# São Francisco River Basin Committee:

A Brazilian experience in participatory  
water management





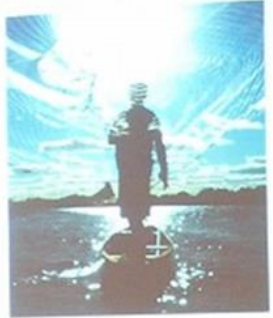
## National Water Resources Management System

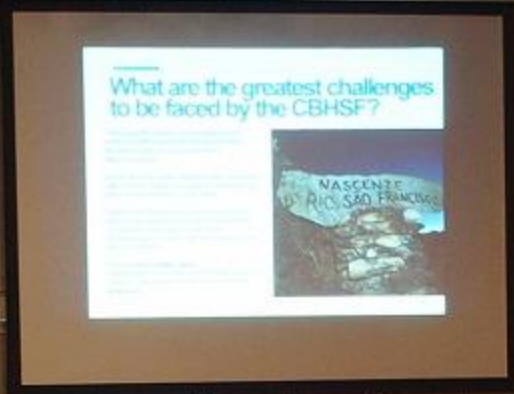
The San Francisco River Committee was created by a federal law in 2002.

The CDFIS is a companion of federal water law (2002) which implemented the new policy of participatory and decentralized water resources management in Brazil.

The law defines water as a public good with economic value.

The law also determines that the river basin is the primary unit of planning for the management and rational use of water in Brazil.





## Special Publications

### Books

- "515 years"
- "Committee Actions".

Bilingual

Available on  
our website



Konrad Adenauer Stiftung Osaka University  
Public Participation and Access to Justice in Environmental Matters  
3-4 November 2016 Osaka JAPAN

Session 2  
Water Management,  
Public Participation and  
Litigation

Q&A Session  
15:50 – 16:20



Konrad Adenauer Stiftung    Osaka University  
Public Participation and Access to Justice in Environmental Matters  
3-4 November 2016    Osaka JAPAN



**OBRIGADO**  
**THANK YOU**  
**ありがとう**

**Anivaldo de Miranda Pinto**  
presidencia@cbhsaofrancisco.org.br

**cbhsaofrancisco.org.br**



Av. Dr. Antônio Gomes de Barros, 625,  
sala 211, Jatiúca,  
Post Code: 57.036-000. Maceió |  
Alagoas | Brazil  
Phone numbers:

+55 82 3325-2244